

LEI MUNICIPAL Nº 1129/11, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, a celebrar com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Termo de Cessão de Uso das dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Artur Frank, na forma que especifica.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Município, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inscrita no CNPJ sob nº 87.682.381/0001-14, das dependências da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Artur Frank, situada na Comunidade de Rio Ligeiro Alto, para uso exclusivamente para reuniões, palestras e confraternizações da comunidade florianense em geral, conforme minuta de contrato anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes ou, em caso de cumprimento integral da finalidade, doação em definitivo do imóvel, mediante autorização legislativa.

Art. 3º- A cessão autorizada no artigo 1º extinguir-se-á automaticamente:

I. se for dado ao bem finalidade diversa da estabelecida na presente Lei;

II. se houver notificação à cessionária para devolução do imóvel, com prazo de 30 (trinta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da cessão.

Parágrafo único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pela entidade integrar-se-ão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes de manutenção (água, luz, entre outras despesas) e conservação do prédio serão arcadas pela referida Entidade beneficiada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos sete dias do mês de outubro de 2011.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 07.10.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Av. Alfredo Dücker, 1484, Floriano Peixoto, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILSON ANTÔNIO BABICZ**, autorizado pela Lei Municipal nº 1129/11, de 07 de outubro de 2011, e de outro, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob nº 87.682.381/0001-14, neste ato representada por seu Pastor **ERMINDO ZENI BENEDETTI**, residente e domiciliado em Sananduva – RS, portador do CPF sob nº 053.934.260-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso o uso das dependências da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Artur Frank, situada na Comunidade de Rio Ligeiro Alto, com o fim específico e exclusivo de reuniões, palestras e confraternizações para toda a comunidade florianense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes ou, em caso de cumprimento integral da finalidade, doação em definitivo do imóvel, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Havendo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, se for dado ao bem finalidade diversa da estabelecida em lei, ou se não houver interesse de uma das partes na sua manutenção, o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, da parte denunciante.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS

As despesas decorrentes de manutenção (água, luz, entre outras despesas) e conservação do prédio serão arcadas pela Entidade beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de outubro de 2011.

VILSON ANTÔNIO BABICZ
Prefeito Municipal.
C/MUNICÍPIO

ERMINDO ZENI BENEDETTI,
Representante legal da Entidade